



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.515

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

PADRÃO	VALOR NCz\$
A	570,00
B	573,00
C	575,00
D	579,00
E	581,00
F	587,00
G	626,00
H	657,00
I	665,00
J	691,00
K	753,00
L	810,00
M	879,00
N	929,00
O	997,00
P	1.026,00
Q	1.094,00
R	1.156,00
S	1.233,00
T	1.286,00
U	1.355,00
V	1.486,00
W	1.540,00
X	1.753,00
Y	2.068,00
Z	2.440,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

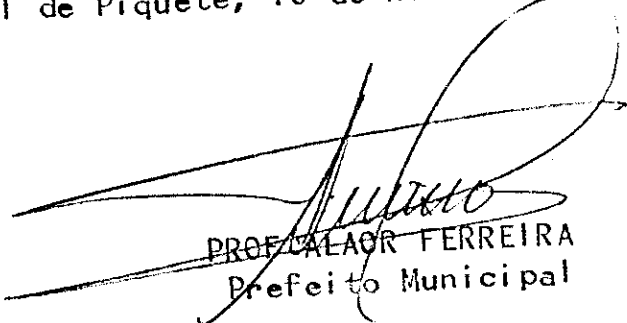
Parágrafo único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

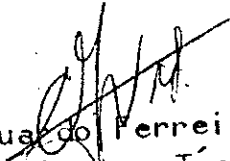
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 1.989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 10 de novembro de 1.989.


PROCLADOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dez de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico